

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta
NIRE 35.300.172.507
CNPJ/MF n.º 61.486.650/0001-83

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2018**

DATA, HORA E LOCAL: 19 de novembro de 2018, às 14 horas, na sede social de Diagnósticos da América S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Juruá 434, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, na forma do artigo 19, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia.

PRESENÇA: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. O Sr. Romeu Côrtes Domingues, Presidente do Conselho de Administração da Companhia, indicou o Sr. Thadeu de Almeida Jorge para secretariar a presente reunião com a expressa aquiescência de todos os presentes.

MESA: Romeu Côrtes Domingues, Presidente; Thadeu de Almeida Jorge, Secretário.

ORDEM DO DIA:

(i) De acordo com o disposto no inciso XIX do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia e no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), examinar, discutir e deliberar sobre a captação de recursos mediante a realização da décima emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), que serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução

da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

(ii) Deliberar sobre a autorização à Companhia para: (I) celebrar, efetivar e negociar todos os termos e condições relacionados às deliberações para a Emissão e a Oferta, inclusive para celebrar todos e quaisquer atas, livros, procurações, notificações, comunicações, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos, anexos, documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão e à Oferta e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta; (II) cancelar as Debêntures porventura não colocadas no âmbito da Oferta, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou assembleia geral de Debenturistas; e (III) contratar (a) os Coordenadores (conforme definido abaixo); e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures ("Escriturador"), instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures ("Banco Liquidante"), agente fiduciário dos debenturistas ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas"), a(s) agência(s) de classificação de risco e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários.

(iii) Ratificar todos os atos já praticados relacionados às deliberações acima.

DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia decidiram, por unanimidade e sem ressalvas:

(i): Aprovar a captação de recursos mediante a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"):

- I. *Destinação dos Recursos.* Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados, no âmbito dos negócios de gestão ordinária da Companhia, (i) para alongamento do perfil de endividamento da Companhia; e (ii) o saldo, se houver, para reforço do capital de giro da Companhia.
- II. *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis,

e do contrato de distribuição das Debêntures a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (conforme definidos abaixo) ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sob (i) o regime de garantia firme de colocação, com relação a 60.000 (sessenta mil) Debêntures ("Quantidade Mínima da Emissão") ("Garantia Firme"); e (ii) o regime de melhores esforços de colocação, com relação a 30.000 (trinta mil) Debêntures, tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), observado que a Oferta somente será efetivada se for colocada, no mínimo, a Quantidade Mínima da Emissão, observado, ainda, o disposto no inciso XI abaixo. Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que a Oferta somente será efetivada se for colocada, no mínimo, a Quantidade Mínima da Emissão. Na eventualidade da Quantidade Mínima da Emissão não ser colocada no âmbito da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. Na eventualidade da Quantidade Mínima da Emissão ser colocada no âmbito da Oferta, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou assembleia geral de Debenturistas.

III. *Coleta de Intenções de Investimento.* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação e a definição, com a Companhia, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476 ("Procedimento de *Bookbuilding*"):

(a) da realização da Emissão em 2 (duas) séries ou em 3 (três) séries, e da emissão e da quantidade de Debêntures da Primeira Série (caso seja emitida), de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série, observado o disposto nos incisos IX abaixo e XI abaixo;

- (b) caso seja emitida, da Remuneração da Primeira Série, observado o limite previsto no inciso XVIII abaixo, alínea (b); e
- (c) da Remuneração da Segunda Série, observado o limite previsto no inciso XIX abaixo, alínea (b).

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de (i) aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização; e (ii) reunião do conselho de administração da Companhia, a ser realizada anteriormente à Primeira Data de Integralização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou assembleia geral de Debenturistas.

- IV. *Prazo de Subscrição.* Respeitado o atendimento dos requisitos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º, e 8º-A da Instrução CVM 476, limitado à Data Limite de Colocação prevista no Contrato de Distribuição.
- V. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (sendo que "B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") da respectiva série, ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização da respectiva série, podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com deságio, sendo certo que,

caso aplicável, o deságio será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização.

- VI. *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Debêntures objeto da Garantia Firme indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.
- VII. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a décima emissão de debêntures da Companhia.
- VIII. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de, no mínimo, R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e, no máximo, R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observado o disposto nos itens IX e XI abaixo.
- IX. *Quantidade.* Serão emitidas, no mínimo, 60.000 (sessenta mil) Debêntures (Quantidade Mínima da Emissão) e, no máximo, 90.000 (noventa mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida será definida conforme demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.
- X. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- XI. *Séries.* A Emissão será realizada no sistema de vasos comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do inciso III acima, observado que:

- (a) o somatório das Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), das Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e das Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série") não poderá exceder a quantidade prevista no inciso IX acima;
 - (b) serão emitidas, no mínimo, 20.000 (vinte mil) Debêntures da Segunda Série;
e
 - (c) serão emitidas, no mínimo, 20.000 (vinte mil) Debêntures da Terceira Série.
- XII. *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
- XIII. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- XIV. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.
- XV. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de dezembro de 2018 ("Data de Emissão").
- XVI. *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo:
- (a) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de dezembro de 2023 ("Data de Vencimento da Primeira Série");

- (b) das Debêntures da Segunda Série será de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de dezembro de 2024 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e
- (c) das Debêntures da Terceira Série será de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de dezembro de 2026 ("Data de Vencimento da Terceira Série", e a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série e a Data de Vencimento da Terceira Série, quando referidas indistintamente, "Data de Vencimento").

XVII. *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão:

- (a) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo:
 - (i) a primeira parcela, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 10 de dezembro de 2022; e
 - (ii) a segunda parcela, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida na Data de Vencimento da Primeira Série; e
- (b) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série; e
- (c) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo:
 - (i) a primeira parcela, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 10 de dezembro de 2025; e

- (ii) a segunda parcela, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida na Data de Vencimento da Terceira Série.

XVIII. *Remuneração da Primeira Série.* A remuneração das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:

- (a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente; e
- (b) juros remuneratórios: sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 109% (cento e nove por cento), da variação acumulada da Taxa DI ("Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 10 dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 10 de junho de 2019 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série.

XIX. *Remuneração da Segunda Série.* A remuneração das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

- (a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente; e

(b) juros remuneratórios: sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, de, no mínimo, 110,50% (cento e dez inteiros e cinquenta centésimos por cento), da variação acumulada da Taxa DI, e de, no máximo, 111,35% (cento e onze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI ("Remuneração da Segunda Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 10 dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 10 de junho de 2019 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série.

XX. *Remuneração da Terceira Série.* A remuneração das Debêntures da Terceira Série será a seguinte:

(a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente; e

(b) juros remuneratórios: sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 112,50% (cento e doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI ("Remuneração da Terceira Série", e a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, quando referidas indistintamente, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização

das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Terceira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, no dia 10 dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 10 de junho de 2019 e o último, na Data de Vencimento da Terceira Série.

XXI. *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada das Debêntures.

XXII. *Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir de 10 de dezembro de 2021, inclusive, para as Debêntures da Primeira Série, e a qualquer tempo a partir de 10 de dezembro de 2023, inclusive, para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, e com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures de todas ou de qualquer das séries, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série a serem resgatadas, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado descrito acima (observado que, caso o resgate antecipado facultativo aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração da respectiva série, deverá ser desconsiderada a Remuneração devida até tal data), correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, pelo prazo remanescente entre a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures da respectiva série e a Data de Vencimento da respectiva série, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

- XXIII. *Amortização Extraordinária Facultativa.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir de 10 de dezembro de 2021, inclusive, para as Debêntures da Primeira Série, e a qualquer tempo a partir de 10 de dezembro de 2023, inclusive, para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, e com aviso prévio aos Debenturistas, nos termos previstos na Escritura de Emissão, amortizações extraordinárias sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures de todas ou de qualquer das séries, mediante o pagamento de parcela a ser amortizada do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescida da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio, incidente sobre o valor da amortização extraordinária descrito acima (observado que, caso a amortização extraordinária facultativa aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração, deverá ser desconsiderada a Remuneração devida até tal data), correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, pelo prazo remanescente entre a data da efetiva amortização antecipada facultativa das Debêntures da respectiva série e a Data de Vencimento da respectiva série, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- XXIV. *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, podendo ser oferecido prêmio, que não poderá ser negativo.

- XXV. *Vencimento Antecipado.* As obrigações decorrentes das Debêntures terão o seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão conforme a minuta que, rubricada pelos presentes, ficará arquivada na sede da Companhia.
- XXVI. *Demais características e aprovação da Escritura de Emissão:* as demais características e condições da Emissão e da Oferta serão especificadas na Escritura de Emissão conforme a minuta que, rubricada pelos presentes, ficará arquivada na sede da Companhia.

(ii): Autorizar a Companhia a:

- I. Celebrar, efetivar e negociar todos os termos e condições relacionados às deliberações para a Emissão e a Oferta, inclusive para celebrar todos e quaisquer atas, livros, procurações, notificações, comunicações, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos, anexos, documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão e à Oferta e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição e de seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e eventual aditamento para cancelar eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta.
- II. Cancelar as Debêntures porventura não colocadas no âmbito da Oferta, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou assembleia geral de Debenturistas.
- III. Contratar (a) os Coordenadores; e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, a B3, a(s) agência(s) de classificação de risco e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários.

(iii): Ratificar todos os atos já praticados relacionados a todas as deliberações acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

ASSINATURAS: Mesa: Presidente, Romeu Côrtes Domingues; Secretário, Thadeu de Almeida Jorge.
Conselheiros: Romeu Côrtes Domingues, Oscar de Paula Bernardes Neto e Alexandre de Barros.

Barueri, 19 de novembro de 2018.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Romeu Côrtes Domingues
Presidente

Thadeu de Almeida Jorge
Secretário